

**PORTARIA Nº 05 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.****CRENCIA POLICIAIS MILITARES COMO “AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Autoridade Municipal de Trânsito do Município de João Monlevade - MG, usando das suas competências e atribuições previstas na Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e,

CONSIDERANDO que o Município de João Monlevade é integrante ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT, nos termos do ofício nº. 1649/01 – CGPNE – DENATRAN, em conformidade com artigo 7.º, inciso III, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 31, de 13 de abril de 2002 que credencia a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Município de João Monlevade, nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO as obrigações do Município de João Monlevade prevista na adesão do convênio 11/2017, celebrado entre a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, o Município de João Monlevade, integrado ao sistema nacional de trânsito - SNT, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG, e a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/MG, objetivando cooperação administrativa, técnica e operacional a gestão, administração, intercâmbio de informações, disponibilidade e fornecimento de dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados para fins de imposição e notificação de penalidade e de arrecadação de multas na área de competência do Município visando à implementação das atribuições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, e normas complementares segundo diretrizes emanadas pelo DETRAN-MG;

CONSIDERANDO a celebração do termo de convênio de cooperação administrativa, técnica e operacional nº. 12/2019, entre o Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG e o Município de João Monlevade, objetivando a delegação, pelo Município, ao DETRAN/MG, das atividades de remoção e guarda de veículo automotor apreendido em razão de qualquer infração de trânsito de competência municipal e a realização dos leilões de veículos apreendidos, visando à implantação das atribuições contidas na Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e normas complementares, segundo diretrizes emanadas pelo CONTRAN e pelo DETRAN/MG;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Trânsito – PNT, que é um marco na visão sobre o trânsito, pois ao utilizar os conceitos de mobilidade, acessibilidade, qualidade de vida e cidadania, incorpora aos objetivos da gestão de trânsito aspectos sociais, estabelecendo diretrizes gerais que devem guiar as ações de todos os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, para aumentar a segurança no trânsito; promover a educação para o trânsito; garantir a mobilidade e acessibilidade com segurança e qualidade ambiental a toda a população; promover o exercício da cidadania, a participação e a comunicação com a sociedade; e fortalecer o Sistema Nacional de Trânsito - SNT;



CONSIDERANDO o disposto nos artigos 280 e 269 da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, que dispõem sobre a autuação de infração de trânsito e adoção de medidas administrativas por agente da autoridade de trânsito, que poderá ser servidor civil ou policial militar;

CONSIDERANDO as competências previstas no art. 24 da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 004 de 05 de Janeiro de 2021, que nomeia a Autoridade de Trânsito do Município de João Monlevade,

CONSIDERANDO que AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO é a pessoa CREDENCIADA pela AUTORIDADE DE TRÂNSITO para o exercício das atividades de fiscalização, autuação e as medidas administrativas cabíveis relativas às infrações de trânsito;

CONSIDERANDO a celebração do Convênio nº. 71/2021 entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG e o Município de João Monlevade/MG, com interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/ SETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SETTRAN, objetivando a delegação, pelo MUNICÍPIO, ao ESTADO, representado pela Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, a competência concorrente para fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas às infrações de trânsito de competência municipal, definidos no art. 24, VI, do CTB, na circunscrição do Município, nos termos do art. 25 c/c inciso III do art. 23 da de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e suas alterações, e a cooperação administrativa, técnica, financeira e operacional entre os partícipes,

RESOLVE:

Art. 1º. **CREDENCIAR** os **POLICIAIS MILITARES**, abaixo relacionados, para exercer a função de “**AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**” no Município de João Monlevade, fiscalizando os veículos que transitam nas vias do Município, autuando-os e adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de infração ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nos termos estabelecidos no Convênio nº. 71/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/09/2023.

MATRÍCULA	NOME DO POLICIAL
144601-2	EZAÚ ROCHA MAGALHÃES
110632-7	GILDÁSIO GONÇALVES BIBIANO
171681-0	LEONARDO INÁCIO VIANA
156652-0	MÁRCIO RODRIGUES DA CRUZ
179385-0	ROMÁRIO SEBASTIÃO DOS SANTOS

JOSÉ JAYME FIGUEIREDO FRANCO

Autoridade de Trânsito

Decreto Municipal nº. 004/ 2021